



RESULTADO DO JULGAMENTO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REALIZADO EM
30/10/2024

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RENATO DE OLIVEIRA GAMENHA --- Presidente

DANIEL AVRAHAM BANDEIRA DE OLIVEIRA -- Vice-Presidente

ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO --- Auditor

GERALDO AFONSO V. DA ROCHA FILHO --- Auditor

KAREN RENATA FELIPE LIBÓRIO – Auditora Suplente

RONALD DE ASSIS SOARES --- Procurador

MARCELO AUGUSTO J. SODRÉ – Defensor Convocado

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 077/2024.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE SUB-19

JOGO: RPE PARINTINS/AM X SETE S.A.F./AM

DATA DO JOGO: 21/09/2024 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: KAREN RENATA FELIPE LIBÓRIO

DENUNCIADO(S):

- 1. THIERY HENRY GIRAO DA SILVA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SETE S.A.F, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, DO CBJD;**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Thiery Henry Girao da Silva, atleta da OE Sete S.A.F, a pena de **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, de acordo com o artigo 254, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 01 (uma) partida, conforme o artigo 182 do CBJD. Observado a detração.



- Atuou na defesa do Sr. Thierry, o defensor convocado, Dr. Marcelo Augusto J. Sodré
OAB/AM 11282.

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 078/2024.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE SUB-19

JOGO: LIGA ESPORTIVA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM X INSTITUTO
SÃO JOSÉ/AM

DATA DO JOGO: 10/10/2024 – HORÁRIO: 15:30

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO

DENUNCIADO(S):

- 1. JANDERSON WENDEL RODRIGUES DA SILVA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) INSTITUTO SÃO JOSÉ, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD;**
- 2. SAMUEL IGOR MONTENEGRO DA SILVA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) INSTITUTO SÃO JOSÉ, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD;**
- 3. MARLON DA SILVA BARBOZA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) INSTITUTO SÃO JOSÉ, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD;**
- 4. ANDREY DA SILVA RAMOS – CHEFE DA DELEGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) INSTITUTO SÃO JOSÉ, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, DO CBJD;**
- 5. IVANILDO FREITAS DA SILVA – MASSAGISTA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) INSTITUTO SÃO JOSÉ, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-C, DO CBJD;**



6. **JOSE HENRIQUE PEDRO DE SOUZA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) LIGA ESPORTIVA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD;**
7. **ESDRA ALVES DE ARAUJO – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) LIGA ESPORTIVA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD;**
8. **MATEUS GABRIEL CARVALHO – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) LIGA ESPORTIVA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD;**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Janderson Wendel, atleta da OE Instituto São José, a pena de **SUSPENSÃO** de 06 (seis) jogos, de acordo com o artigo 254-A, do CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 03 (três) jogos, conforme o artigo 182 do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Samuel Igor, atleta da OE Instituto São José, a pena de **SUSPENSÃO** de 06 (seis) jogos, de acordo com o artigo 254-A, do CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 03 (três) jogos, conforme o artigo 182 do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Marlon da Silva, atleta da OE Instituto São José, a pena de **SUSPENSÃO** de 06 (seis) jogos, de acordo com o artigo 254-A, do CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 03 (três) jogos, conforme o artigo 182 do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade, **ABSOLVER** o Sr. Andrey da Silva, chefe da delegação da OE Instituto São José.



- ❖ Por unanimidade, CONDENAR o Sr. Ivanildo Freitas, massagista da OE Instituto São José, a pena de MULTA no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago no prazo 10 (dez) dias úteis e a pena de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 243-C. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 15 (quinze) dias e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme o artigo 182 do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade, CONDENAR o Sr. José Henrique, atleta da OE Liga Esportiva de Presidente Figueiredo, a pena de SUSPENSÃO de 06 (seis) jogos, de acordo com o artigo 254-A, do CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 03 (três) jogos, conforme o artigo 182 do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade, CONDENAR o Sr. Esdra Alves, atleta da OE Liga Esportiva de Presidente Figueiredo, a pena de SUSPENSÃO de 06 (seis) jogos, de acordo com o artigo 254-A, do CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 03 (três) jogos, conforme o artigo 182 do CBJD. Observado a detração.
- ❖ Por unanimidade, CONDENAR o Sr. Mateus Gabriel, atleta da OE Liga Esportiva de Presidente Figueiredo, a pena de SUSPENSÃO de 06 (seis) jogos, de acordo com o artigo 254-A, do CBJD. Tornando a pena definitiva em **SUSPENSÃO** de 03 (três) jogos, conforme o artigo 182 do CBJD. Observado a detração.

- Atuou na defesa dos denunciados, o defensor convocado, Dr. Marcelo Augusto J. Sodré **OAB/AM 11282**.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 079/2024.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE SUB-19

JOGO: GUERREIRINHOS/AM X FAST CLUBE/AM

DATA: 23/09/2024 – **HORÁRIO:** 16:00

JOGO: LIBANO ESPORTE CLUBE/AM X PARAMAZONAS/AM

DATA: 23/09/2024 – **HORÁRIO:** 14:00



JOGO: LIBANO ESPORTE CLUBE/AM X GUERREIRINHOS/AM

DATA: 26/09/2024 – HORÁRIO: 14:00

JOGO: PARAMAZONAS/AM X FAST CLUBE/AM

DATA: 26/09/2024 – HORÁRIO: 16:00

JOGO: GUERREIRINHOS/AM X PARAMAZONAS/AM

DATA: 03/10/2024 – HORÁRIO: 14:00

JOGO: FAST CLUBE/AM X LIBANO ESPORTE CLUBE/AM

DATA: 07/10/2024 – HORÁRIO: 16:00

JOGO: INSTITUTO SÃO JOSÉ/AM X ATLETICO CLIPER CLUBE/AM

DATA: 04/10/2024 – HORÁRIO: 16:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: DANIEL AVRAHAM BANDEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO(S):

- 1. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) GUERREIRINHOS,** COMO INCURSO NO ARTIGO 191, INCISO III, DO CBJD;
- 2. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) FAST CLUBE,** COMO INCURSO NO ARTIGO 191, INCISO III, DO CBJD;
- 3. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) PARAMAZONAS,** COMO INCURSO NO ARTIGO 191, INCISO III, DO CBJD;
- 4. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) LÍBANO ESPORTE CLUBE,** COMO INCURSO NO ARTIGO 191, INCISO III, DO CBJD;
- 5. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) INSTITUTO SÃO JOSÉ,** COMO INCURSO NO ARTIGO 191, INCISO III, DO CBJD;
- 6. ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) ATLÉTICO CLIPER CLUBE,** COMO INCURSO NO ARTIGO 191, INCISO III, DO CBJD;

RESULTADO:



- ❖ Por unanimidade, CONDENAR a OE Guerreirinhos, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 191, p.1º, do CBJD. Além disso, a OE deverá regularizar no prazo de 15 (quinze) dias, a presença de médico nas partidas.

- ❖ Por unanimidade, CONDENAR a OE Fast Clube, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 191, p.1º, do CBJD. Além disso, a OE deverá regularizar no prazo de 15 (quinze) dias, a presença de médico nas partidas.

- ❖ Por unanimidade, CONDENAR a OE Paramazonas, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 191, p.1º, do CBJD. Além disso, a OE deverá regularizar no prazo de 15 (quinze) dias, a presença de médico nas partidas.

- ❖ Por unanimidade, CONDENAR a OE Líbano Esporte Clube, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 191, p.1º, do CBJD. Além disso, a OE deverá regularizar no prazo de 15 (quinze) dias, a presença de médico nas partidas.

- ❖ Por unanimidade, CONDENAR a OE Instituto São José, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o artigo 191, p.1º, do CBJD. Além disso, a OE deverá regularizar no prazo de 15 (quinze) dias, a presença de médico nas partidas.

- ❖ Por unanimidade, CONDENAR a OE Atlético Clipper Clube, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o artigo 191, inciso III, do CBJD, a ser pago no prazo 10 (dez) dias úteis. Além disso, a OE deverá regularizar no prazo de 15 (quinze) dias, a presença de médico nas partidas. Deixo de aplicar



o benefício previsto no artigo 182 do CBJD, em razão do denunciado ser reincidente, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 182, do CBJD.

-Atuou como defensor da OE Atlético Clipper Clube, o Dr. Robson Parente Ribeiro – OAB/AM 10470.

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 080/2024.

COMPETIÇÃO: AMAZONENSE SÉRIE B

JOGO: SETE S.A.F. / AM X CDC MANICORE / AM

DATA DO JOGO: 08/10/2024 – **HORÁRIO:** 19:30

CATEGORIA: PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: GERALDO AFONSO VIEIRA DA ROCHA FILHO

DENUNCIADO(S):

- 1. VANDERSON DOS SANTOS LEÃO – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SETE S.A.F, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, DO CBJD;**
- 2. JOZINEY DA SILVA BATISTA JUNIOR – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SETE S.A.F, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, DO CBJD;**
- 3. LUCAS FROTA ARAUJO – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) CDC MANICORÉ, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, DO CBJD;**
- 4. JÚLIO CÉSAR MAINARTE SOUZA – ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) CDC MANICORÉ, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, DO CBJD;**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade, **CONDENAR** o Sr. Vanderson dos Santos, atleta da OE Sete S.A.F, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida, de acordo com artigo 250, do CBJD. Observado a detração.



- ❖ Por unanimidade, ABSOLVER o Sr. Joziney Da Silva, atleta da OE Sete S.A.F.

- ❖ Por unanimidade, CONDENAR o Sr. Júlio César, atleta da OE CDC Manicoré, a pena de SUSPENSÃO de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com artigo 250, p 2º, do CBJD.

- ❖ Por unanimidade, CONDENAR o Sr. Lucas Frota, atleta da OE CDC Manicoré, a pena de SUSPENSÃO de 01 (uma) partida com a substituição para pena de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com artigo 250, p 2º, do CBJD.

- Atuou na defesa dos denunciados, o defensor convocado, Dr. Marcelo Augusto J. Sodré **OAB/AM 11282**.

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223, do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º e §5º solidariamente.

Link da Sessão de Julgamento:

<https://youtube.com/live/b8rosOcjucg?feature=share>

Manaus (AM), 30 de outubro de 2024.

Giovanna N. Tavares Cunha
Giovanna Negreiros Tavares Cunha
Secretária da 2ª Comissão Disciplinar do TJDAM.